



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itariri

CONTRATADA: Sunway Telecom EIRELI

Nº DO CONTRATO: 004 de 15/09/2025

OBJETO: Fornecimento de internet banda larga para a Câmara.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itariri, 15 de setembro de 2025

Contratante: Câmara Municipal de Itariri
Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara

Contratada: Sunway Telecom Eireli
Angela Diniz Silva
Diretora

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CONTRATO N° 004/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, n° 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ n° 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo n° 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **SUNWAY TELECOM EIRELI** - com sede à Rua Almirante Barroso, n°.: 80, Bairro: Centro, Município, Peruíbe-SP, CEP 11.750-000, inscrita no CNPJ sob n° 07.348.357/0001-04, neste ato representado por sua sócia Diretora Sr^a. **Angela Diniz Silva**, brasileira, portadora do RG n° 32.613.659-9, e inscrita no CPF sob n° 307.269.708-67, residente à Rua da Iris n° 147, Casa Blanca, Peruíbe/SP; doravante denominados de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

1.1.1. Proposta da **CONTRATADA** ofertada no Pregão presencial n° 001/2025.

1.1.2. Termo de Referência;

1.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2-DO OBJETO

2.1. Contratação, em caráter continuado, pela Câmara Municipal de Itariri, de empresa especializada para prestação de serviços continuados, de fornecimento de banda larga ou link dedicado, via fibra ótica, para acesso à internet, na velocidade mínima de 300Mbps (trezentos mega bits por segundo), full duplex, com garantia de 100% da banda contratada para download e upload, com IP fixo, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, a ser implantado na sede da Câmara Municipal de Itariri.

436
Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maia
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

2.2. Fornecimento gratuito ou em sistema de comodato, de antena, cabos, roteador, transceiver, repetidores, divisores de banda e demais equipamentos necessários à instalação e funcionamento do serviço, assim como o fornecimento de suporte técnico para manutenção dos serviços contratados.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com o Termo de Referência e as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor.

3.2. O objeto de prestação de serviço será desenvolvido mediante equipamentos próprios da Câmara disponibilizados para execução dos serviços.

3.3. Executar os serviços contratados com pessoal capacitado de modo a evidenciar a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3.4. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços prestados.

3.5. Solicitar à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de laudo, a aquisição de peças de reposição ou de equipamentos a serem substituídos.

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

4.2. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA** com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

4.3. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** relacionadas com a prestação dos serviços.

5-INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se ainda a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento)

Viso
Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

por evento, aplicada sobre o valor global deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.

6-DA RESCISÃO

6.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará na exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

6.3. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

7-DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São direitos da Contratante:

- 8.1.1.** receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 8.1.2.** alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- 8.1.3.** havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

8.2. São direitos da Contratada:

- 8.2.1.** receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes deste Contrato;
- 8.2.2.** propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

Visto
Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

8.3. São deveres da Contratante:

- 8.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 8.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itariri, não devem ser interrompidos;
- 8.3.3. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.4. São deveres da **Contratada**, disponibilizar os Serviços para uso pela **Contratante** dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.5. Obriga-se a contratada, a manter, em todo o período de vigência deste Contrato, situação de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a **CONTRATANTE**, qualquer tempo solicitar a comprovação via emissão de certidões.

8.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 12 (doze) horas;

- 8.6.1. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 8.6.2. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento ou não seja aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 8.6.3. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.6.4. colocar à disposição da **CONTRATANTE**, telefone específico de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 8.6.5. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 8.6.6. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 8.6.7. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 8.6.8. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 8.6.9. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.6.10. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 8.6.11. substituir, sem custo para a **CONTRATANTE** qualquer dos equipamentos fornecidos em sistema de comodato que apresentem defeito ou mau funcionamento.

8.7. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

9-DO PREÇO

9.1. Para os serviços prestados, Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global, pelo prazo de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais)**.

9.2. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**.

10. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

10.1. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que em caso de haver prorrogação, após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

tendo por base pelo Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM-, fornecido pelo Governo Federal.

11-DA EMISSÃO DAS FATURAS

11.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

11.2. As faturas serão entregues à **CONTRATANTE**, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

11.3. No caso de incorreção nos documentos de fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12-DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias uteis após a aceitação da fatura, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, via boleto emitido pela **CONTRATADA**, ou com depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

12.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, (um por cento), ao mês, de correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

13-DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, vigorando **até 15 de setembro de 2026**.

14-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos constantes do Orçamento vigente na unidade Orçamentária classificada sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Justo
Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB-138425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

15-DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

- 15.1.1.** o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.1.2.** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 15.1.3.** a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 15.1.4.** a **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16-INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

16.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se ainda a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) por evento, aplicada sobre o valor global deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.

17-DA RESCISÃO

17.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

17.3. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Visto
Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 366425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

17.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

18-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

18.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

19-DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

20-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente dispensa tem como base no inciso II do “caput” do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, aplicando-se ainda as demais disposições legais.

21-DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Itariri, 15 de Setembro de 2025.

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itariri

Contratado: Sunway Telecom Eireli
Diretora: Angela Diniz Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Boschetti Novoa
RG: 11.735.685

Nome: Fernanda Alves Pereira de Lima
RG: 41.895.999-7

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 338425-SP